



PROCESSO N° 219/17

PROTOCOLO N° 13.983.678-2

PARECER CEE/CEIF N° 120/17

APROVADO EM 16/05/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA DAS AMÉRICAS – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 271/17 Sued/Seed de 14/02/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, em 07/03/16, de interesse da Escola das Américas – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Londrina, que por sua direção solicita reconhecimento do Ensino Fundamental (fl.115).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola das Américas – Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizada na Rua Arcindo Sardo, n° 550, município de Londrina, mantida pela Escola das Américas S/S Ltda, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 5947/11 de 19/12/11, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E., de 10/02/12 até 10/02/17 (fl. 116).

O Ensino Fundamental de 1° ao 5° ano foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 1207/09, de 03/04/09. O Ensino Fundamental 6° ao 9° ano, autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 07/13, de 10/01/13, pelo prazo de 03 (três) anos, com implantação gradativa, a partir de 23/01/13 até 23/01/16, (fl.126).

1.2 Organização Curricular (fl. 132)

O Ensino Fundamental do 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.



PROCESSO N° 219/17

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 18 - LONDRINA		MUNICIPIO: 1380 - LONDRINA								
ESTAB.: 06352 - AMERICAS, E DAS-EI EF		ENT MANTEN.: ESCOLA DAS AMERICAS SS LTDA								
CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S		TURNO: MANHA	ANO IMPLANT.: 2015 - SIMULTANEA							
DISCIPLINAS		ANO	6	7	8	9				
BNC	ARTE		2	2	2	2				
	CIENCIAS		3	3	3	3				
	EDUCACAO FISICA		2	2	2	2				
	GEOGRAFIA		3	3	4	3				
	HISTORIA		4	4	3	4				
	LINGUA PORTUGUESA		5	5	5	5				
	MATEMATICA		4	4	4	4				
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23	23				
PD	L E M-INGLES		2	2	2	2				
PD	SUB-TOTAL		2	2	2	2				
TOTAL GERAL			25	25	25	25				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

1.3 Avaliação Interna (fl. 147)

	Ano	Matriculas					Desistentes				
		ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015
Ensino Fundamental	1º ano	32	39	49	42	57					
	2º ano	19	33	35	43	30					
	3º ano	19	19	34	34	39					
	4º ano	14	18	16	34	32					
	5º ano	18	14	21	17	28					
	6º ano	-	-	-	18	13					
	7º ano	-	-	-	-	18					
	8º ano	-	-	-	-	-					
	9º ano	-	-	-	-	-					

Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015
2	-	2	3	9	-	-	-	-	-	30	39	47	39	48
3	-	1	2	1	-	-	-	1	3	16	33	34	40	26
3	1	-	2	3	-	-	-	-	1	16	18	34	32	35
-	-	-	2	2	-	-	-	2	-	14	18	16	30	30
-	-	1	2	1	-	-	1	1	-	18	14	19	14	27
-	-	-	2	-	-	-	-	-	1	-	-	-	16	12
-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	17
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-



PROCESSO N° 219/17

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 316/16, de 27/09/16, do NRE de Londrina, integrada pelas técnicas pedagógicas: Sandra Helena Gioia Ebara, licenciada em Pedagogia, Lindamar Fátima Teixeira de Carvalho, licenciada em Pedagogia e Cristiane Yamaguti Kogushi, licenciada em Letras, procedeu à Verificação Complementar e informou em seu Relatório Circunstanciado de 29/09/16:

(...)

A representante legal da instituição de ensino apresentou justificativa... não foi protocolado em tempo hábil...pela necessidade de realizar ampliações na cozinha, cantina e lavanderia... exigência.. da Vigilância Sanitária... realizado no período de férias dos alunos... Diante disso solicitamos compreensão... A entidade mantenedora se compromete a evitar novos atrasos... Infraestrutura... o prédio apresenta bom estado de conservação... condições de higiene, salubridade e saneamento estão adequadas para o atendimento... escolar... Possui sala para direção... secretaria...quinze salas de aula... Biblioteca... Laboratório de Ciências... Quadra poliesportiva coberta... Acessibilidade...rampas, barra segurança, porta alargada, banheiro adaptado...

(...)

A instituição possui Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros de 08/01/16 com validade até 13/11/16...A Licença Sanitária n° 280/16, com validade de 22/02/16 a 22/02/17 e Alvará...com validade enquanto cumprir as exigências da legislação em vigor.

(...)

Corpo Docente, quadro à folha 144...

A Comissão de Verificação apresenta, à folha 144, o quadro de docentes o qual demonstra que o mesmo possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

Após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político- Pedagógico, da Avaliação Interna, da documentação escolar, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições necessárias ao bom funcionamento do curso a comissão de verificação emitiu laudo técnico favorável ao pedido, (fl. 150).

O Termo de Responsabilidade expedido pelo NRE de Londrina, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, (fl. 151).



PROCESSO N° 219/17

1.5 Parecer Técnico CEF/SEED (fl. 157)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer n° 278/17, de 03/02/17, é favorável ao reconhecimento do curso.

2. Mérito

Este expediente trata do reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola das Américas – Educação Infantil e Ensino Fundamental, de Londrina.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta, equipe pedagógica e corpo docente habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos em cumprimento à Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

No relatório da comissão consta que a instituição possui Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros válido até 13/11/16, e a Licença Sanitária n° 280/16, com validade de 22/02/16 a 22/02/17, que expiraram com o processo em trâmite.

O credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica expirou em 10/02/17, no entanto, pelo protocolado n° 14.269.914-1 de 22/09/16, tramita o processo para concessão da renovação do ato oficial.

A representante legal da instituição de ensino justificou que foi protocolado fora do tempo hábil, pela necessidade de realizar ampliações exigidas pela Vigilância Sanitária.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola das Américas – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Londrina, mantida pela Escola das Américas S/S Ltda, autorizado de 23/01/13 até 23/01/16, seja reconhecido e concedido o prazo de 05 (cinco) anos, contados de 23/01/16 até 23/01/21, de acordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque à obtenção do Laudo do Corpo de Bombeiros e a Licença Sanitária atualizados.



PROCESSO N° 219/17

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 16 de maio de 2017.

Marise Ritzmann Loures
Presidente da CEIF em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE